



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 26 DE AGOSTO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de agosto de 2009, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente-----
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES-----Relator-----
NICOLAO CONSTANTINO FILHO -----
OTACÍLIO ARAÚJO NETO-----
WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO-----
RAFAEL FIORAVANTE ALVES VANZIN-----PROCURADOR-----

1. **PROCESSO Nº 89/2009 – Denúncia – Denunciado:** Claudio Luiz Aldir de Oliveira, atleta do Brasiliense FC, incurso no Art. 244 do CBJD; Paulo Lobo, médico do Brasiliense FC, incurso no Art. 249 do CBJD; Brasiliense FC, incurso no Art. 244 § 1ª do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- **RESULTADO:** “Foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia, argüida pelo advogado do Brasiliense FC, para no mérito, por maioria de votos, absolver, Claudio Luiz Aldir de Oliveira, atleta do Brasiliense FC, quanto a imputação ao Art. 244 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo que o suspendia por 120 dias; multar em R\$ 50.000,00, mais perda dos pontos obtidos na partida, o Brasiliense FC, por infração ao Art. 244 § 1ª do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Relator e Otacílio Araújo, que o absolvía; por unanimidade de votos, absolver, Paulo Lobo, médico do Brasiliense FC, quanto a imputação ao Art. 249 do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. (CBJD)

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009.

André Luiz B. da Silva
Secretário